PROJETO PILARES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PDH) - P178567

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19 no Piauí

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD

Acordo de Empréstimo: 9596 - BR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.008574/2025-53

Referência STEP: *[inserir referência da atividade conforme registrado no STEP]*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Título da Contratação: Consultor Individual na área de Vigilância em Saúde para a Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SESAPI.

FEVEREIRO - 2025

SIGLAS E DEFINIÇÕES

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document*)
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade Coordenadora do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de 01 (um) Consultor Individual na área de Vigilância em Saúde para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Coordenação da UIP/SESAPI, de modo a assessorar a equipe na implementação das atividades previstas; auxiliar no planejamento e na construção conjunta de fluxos, protocolos, linhas de cuidado e no matriciamento no âmbito da vigilância em saúde, de forma a assegurar a realização de todas as ações programadas no componente 01 do Projeto.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTOS

No intuito de fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego para beneficiar a população vulnerável do Estado, o Governo do Estado do Piauí, assinou junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, o Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, referente ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí.

Através do Decreto Nº 22.615, de 18 de dezembro de 2023, foi criada a Unidade Coordenadora do Projeto-UCP e estabelecidas às diretrizes para criação da Unidade Implementadora da SESAPI – UIP do PDH. A UIP terá as seguintes competências e responsabilidades: subsidiar técnica, institucional e operacionalmente as atividades de implementação do projeto; elaborar documentos técnicos de suporte ao processo de execução do projeto; emitir normas técnicas necessárias à execução do projeto, quando for o caso; gerenciar o planejamento técnico, administrativo e financeiro da execução do projeto; elaborar o Plano Operativo Anual (POA);

Com efeito, a UIP-SESAPI será diretamente responsável por acompanhar e promover a execução das atividades e ações do projeto de acordo com o previsto nos Planos e Estratégia de Aquisições, no Plano Operativo Anual (POA) e na programação orçamentária respectiva. Além disso, também será responsável por acompanhar a execução orçamentária, financeira e física do projeto e indicar a adoção de medidas corretivas necessárias ao pleno cumprimento das metas e indicadores estabelecidos para vigilância em saúde.

Nesse sentido, devido à especificidade e ao quantitativo dos trabalhos a serem executados, existe a necessidade de identificar profissionais com requisitos técnicos e conhecimentos específicos em uma ou mais áreas de aplicação das ações e serviços de vigilância em saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde do Trabalhador ou Vigilância Ambiental) para implementação do Projeto que possam apoiar a Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI) nas atividades a serem realizadas pela UIP, em especial, com conhecimento e habilidade técnica integrada na vigilância em saúde e possam desenvolver adequadamente as atividades necessárias durante a execução do PDH, na perspectiva da condução de forma eficiente e na elaboração dos documentos, protocolos, notas técnicas e recomendações técnicas necessárias para a execução do PDH.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

a) Articular e assessorar tecnicamente a UIP/SESAPI no planejamento e no cumprimento das ações do projeto no que concerne ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, especialmente na implementação das atividades inerentes ao Componente 01 do Projeto;
b) Organizar e coordenar as atividades com os profissionais das equipes da UIP-SESAPI em parceria com as Superintendências e Diretorias.
c) Fornecer suporte técnico na área de atuação com o objetivo de avaliar e monitorar o atingimento de metas e indicadores em consonância com o estabelecido no projeto;
d) Promover integração entre as áreas da Vigilância em Saúde, orientando e acompanhando a programação de ações específica de cada área e no todo;
e) Acompanhar a execução do projeto em consonância com as diretrizes da política de vigilância em saúde, necessárias à implantação e execução do Projeto;
f) Discutir com as áreas técnicas da SESAPI temas e conteúdos do Projeto e auxiliar na definição dos melhores métodos e estratégias de organização do sistema de vigilância em saúde para cada tipo de ação prevista no projeto;
g) Formular soluções para problemas de natureza técnica e/ou elaborar propostas de intervenções para melhor eficiência da execução do projeto;
h) Identificar, gerir e resolver os principais problemas e mitigar os riscos da implementação do projeto;
i) Realizar o acompanhamento sistemático do cumprimento dos compromissos de gestão ambiental e social, das metas e dos indicadores de vigilância em saúde estabelecidos no Projeto;
j) Integrar e apoiar a UIP/SESAPI no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos para atingimento dos resultados esperados no âmbito da vigilância em saúde;
k) Preparar e elaborar relatórios gerenciais, técnicos descritivos e as programações referentes às ações observando o alcance das metas e dos indicadores do projeto, conforme exigências e requisitos do BIRD;
l) Revisar e/ou construir em conjunto com a equipe de técnicos da SESAPI, os fluxos, protocolos, linhas de cuidado e matriciamento das ações e serviços de Vigilância em Saúde com transversalidade na Rede de Atenção à Saúde-RAS, com foco na melhoria do acesso e cuidado da população;

3.2 O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado**.**

3.3 As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em

consonância com as políticas do BIRD, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4 O Consultor deverá comunicar de forma imediata à coordenação geral do projeto UIP-SESAPI de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.1. Durante a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante ao Consultor local para o desempenho de suas atividades, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

4.2. O consultor deverá seguir os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

a) Acordo de Empréstimo;
b) Manual Operativo do Projeto – MOP;
c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document* – PAD);
d) Plano Operativo Anual (POA);
e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);
f) Plano de Aquisições;
g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas.
j) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

4.3. Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, especialmente o MOP, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

5. RESULTADOS E PRODUTOS

5.1 O Consultor selecionado deverá apresentar relatórios mensais de atividades (RMA), e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas por ele e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto;

5.2 Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente com os respectivos escopos, evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos;

5.3 Os relatórios devem refletir o escopo das atividades (Item 3). Tendo em vista se tratar de ações regulares no âmbito do escopo definido, os relatórios de execução dos trabalhos deverão ser apresentados em formato padronizado, previamente acordado com a UIP-SESAPI.

5.4 Os Relatórios semestrais serão elaborados a partir de dados e informações resultantes das ações implementadas, implantadas e executadas pela UIP-SESAPI para subsidiar a UCP SEPLAN na consolidação dos relatórios a serem enviados ao BIRD.

5.5 O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do (a) Consultor (a), o período de referências, a carga horária e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

a. Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar de forma detalhada as atividades desenvolvidas;
b. Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, quando aplicáveis, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;
c. Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria Individual para a melhoria e otimização das atividades contratadas, quando aplicável, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes aos serviços do consultor;
d. O relatório deverá conter campo para o Visto da UIP/SESAPI com a seguinte redação: *"Declaro, para os devidos fins, que este relatório está avaliado e aprovado nos termos do contrato XX/202X."*

5.6 O Consultor deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

5.7 Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinado, através do e-mail da *dup.sesapi@gmail.com* em formato PDF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para avaliação e aprovação da UIP-SESAPI.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas semanais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

6.2 Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do Consultor contratado, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite do acordo de empréstimo.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UIP – SESAPI no caso de avaliação insatisfatória ao não cumprimento das atribuições descritas nos itens 3 e 5.

7. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 O conteúdo dos documentos, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito da consultoria não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

7.2 Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

7.3 As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos contemplados no objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcial pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

7.4 Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da UIP SESAPI, localizada no endereço Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, podendo se estender aos 12 territórios de saúde onde os serviços e ações estão sendo desenvolvidos.

8.2 O Consultor, a critério do Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.
8.3 Se, porventura, forem realizados trabalhos pelo Consultor, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do Consultor.

9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1 Para a função de Consultor Individual Especialista em Vigilância em Saúde o profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

9.1.1. Profissional graduado em curso de nível superior em área da saúde, conforme estabelece a Resolução 287 de 08/10/1998 do Conselho Nacional de Saúde em instituição reconhecida pelo MEC a ser comprovada por apresentação de cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso;

9.1.2. Profissional com especialização completa em Vigilância em Saúde em instituição reconhecida pelo MEC a ser comprovada por apresentação da declaração de conclusão de curso;

9.1.3. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, atuando na área de vigilância em saúde (Vigilância Epidemiológica e/ou Vigilância Sanitária e/ou Vigilância em Saúde do Trabalhador e/ou Vigilância Ambiental);

9.1.4. São desejáveis, experiência em atividades em programas ou projetos financiado com recursos do BIRD ou outro organismo internacional de características semelhantes será considerado um diferencial.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1 A Contratante disponibilizará ao (à) Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo Projeto.

11 .DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1 A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. As despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

12. GESTÃO DA CONSULTORIA

12.1 A gestão e coordenação da prestação dos serviços do contrato do Consultor Individual, na área de Vigilância em Saúde, será feita pela UIP SESAPI.

12.2 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público nomeado pela Contratante, como “Fiscal do Contrato”, nos termos da legislação vigente, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. O Fiscal do Contrato contará com o apoio da UIP/SESAPI, no acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos e apresentados pelo Consultor.

12.3 O Fiscal do Contrato será nomeado pela Contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço (OS), mediante ato próprio da Secretaria, e possuirá plenos poderes junto ao Consultor para:

a) Rejeitar relatórios ou quaisquer produtos apresentados e concernentes aos serviços que não satisfaçam os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se o Consultor a refazer os produtos sem alteração do cronograma. Ocorrendo tal hipótese, o Consultor deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas contados a partir da notificação pelo Fiscal;
b) Solicitar quaisquer informações relativas aos serviços contratados;
c) Atestar o recebimento de relatórios verificando se eles foram elaborados de acordo com o Contrato, conforme procedimentos apresentados neste Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente
CLECIO MOREIRA LOPES
Data: 02/04/2025 12:37:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÉCIO MOREIRA LOPES
Coordenador da SI /UIP/SESAPI

APROVO:

Documento assinado digitalmente
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Data: 04/04/2025 14:16:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde